

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 438/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 438 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;  
**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.  
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA COM REAJUSTE 5,4% DE REMUNERAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

| NÍVEL   | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PM-I    | 3.847,96 | 4.040,36 | 4.242,38 | 4.454,50 | 4.677,22 | 4.911,08 | 5.156,64 |
| PNS-II  | 4.232,76 | 4.444,40 | 4.666,62 | 4.899,95 | 5.144,94 | 5.402,19 | 5.672,30 |
| PNE-III | 4.656,03 | 4.888,84 | 5.133,29 | 5.389,95 | 5.659,04 | 5.942,41 | 6.239,53 |
| PNM-IV  | 5.587,24 | 5.866,61 | 6.159,93 | 6.467,93 | 6.791,33 | 7.130,90 | 7.487,44 |
| PND-V   | 7.263,42 | 7.626,59 | 8.007,91 | 8.408,32 | 8.828,73 | 9.270,16 | 9.733,67 |

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS SEMANAIS

| NÍVEL   | A        | B         | C         | D         | E         | F         | G         |
|---------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PM-I    | 5.130,62 | 5.387,15  | 5.656,51  | 5.939,33  | 6.236,29  | 6.548,11  | 6.875,52  |
| PNS-II  | 5.643,68 | 5.925,87  | 6.222,16  | 6.533,27  | 6.859,92  | 7.202,92  | 7.563,07  |
| PNE-III | 6.208,04 | 6.518,45  | 6.844,39  | 7.186,60  | 7.545,39  | 7.923,21  | 8.319,37  |
| PNM-IV  | 7.449,65 | 7.822,15  | 8.213,24  | 8.623,91  | 9.055,11  | 9.507,87  | 9.983,25  |
| PND-V   | 9.684,56 | 10.168,79 | 10.677,21 | 11.211,09 | 11.771,64 | 12.360,21 | 12.978,23 |

Publicado por:  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
Código Identificador:A6D8D816

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2026. Edição 3738  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>